



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 737/02

**CRIA SERVIÇO DE REGISTRO DE  
MARCAS NA PECUÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas nos artigos 30, § 1º, alíneas *c* e *d*, e 60, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço de Registro de Marcas na Pecuária, com as seguintes competências:

I – Efetuar o registro de marcas utilizadas na pecuária, com sua identificação e individualização;

II – Manter um cadastro, sempre atualizado, com os dados referentes ao processo de registro, ordenados alfabeticamente pelo nome do proprietário da marca;

III – Fornecer certidão de registro ou, mediante requerimento, informações sobre os dados do cadastro;

IV – Informar aos órgãos competentes o que for necessário para o exercício da atividade de fiscalização e identificação de marca.

Art. 2º. É atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, por meio de sua Divisão de Projetos e Operações, a manutenção do serviço.

Art. 3º. A organização do Serviço de Registro de Marcas será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º. Para a efetivar o registro, o interessado deverá protocolar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, instruído com os seguintes documentos:

I – modelo gráfico do marca a ser utilizada;

II – cópia dos documentos pessoais do interessado.

III – guia de recolhimento da taxa de expediente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar apenas taxa de expediente, pela prestação de serviço de registro de marca agropecuária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, no dia 1º de novembro do ano de 2002.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**

Prefeita

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**

Procurador-Geral do Município